



INT_EVORA/2023/2621

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Justificação

O **Juventude Sport Clube** é uma associação sem fins lucrativos, **constituída em 5 de setembro de 1918, com reconhecida Utilidade Pública desde 13 dezembro de 1983.**

Esta associação desportiva assume um papel fundamental ao nível da ocupação dos tempos livres de jovens, assim como do desenvolvimento desportivo da zona onde está inserida, tendo presente que a atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Conforme estatutos o "**O Juventude Sport Clube visa o engrandecimento do Desporto Nacional, promovendo a prática das diversas modalidades de educação física e de todos os jogos desportivos.**" Esta associação tem na atividade desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões em várias modalidades, bem como dirigentes e técnicos especializados em diferentes modalidades. O desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que o **Juventude Sport Clube** também preconiza.

As associações desportivas locais relacionam-se com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando instalações, atividades e serviços que satisfazem as necessidades de natureza desportiva e cultural sendo também por esta razão matéria que concorre para a satisfação do interesse público.

Uma parte significativa das atuais instalações desportivas existentes no concelho de Évora, pertencentes a associações sem fins lucrativos, carecem de regularização, requalificação, ampliação e construção. Estas carências apontam para a necessidade imprescindível de apoio municipal de modo a garantir, ao longo dos próximos anos, a necessária qualificação das instalações desportivas, pertencentes ou geridas diretamente por associações sem fins lucrativos, existentes no concelho.



ÉVORA
Câmara Municipal

É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível. Espera-se, em suma, que estas intervenções qualifiquem os equipamentos desportivos do concelho e, com isso, aumentem o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, concorram para a formação desportiva de crianças e jovens, promovam a coesão social e hábitos de vida saudáveis.

Por outro lado, incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Acresce ainda assinalar a carência de equipamentos desportivos municipais para determinadas atividades desportivas, sem os quais a Câmara Municipal não consegue desenvolver as suas competências nessa área.

Entre:

O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá.

E

A associação **Juventude Sport Clube** contribuinte fiscal nº **501167900**, identificação da segurança social nº **20004615069**; Segundo Outorgante, aqui representado por **António Sousa** na qualidade de Presidente da Direção. dk

É celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011 o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para melhoria de instalações desportivas**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição de participação financeira por parte da Câmara Municipal de Évora, relativa ao **Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações**

Desportivas com vista à implementação melhoria das Instalações Desportivas apresentado pelo **Juventude Sport Clube**, para as seguintes intervenções elegíveis e estimativas de custos, cujo orçamento totaliza **7 380,00 €**.

Projeto de Arquitetura

7 380,00€

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do PDD medida 3, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a participação financeira de **3.000€ (três mil euros)**, para apoio à legalização de instalações desportivas, tais como projetos para licença de obra, telas finais, regularização de propriedade, construção e melhoramento de infraestruturas e equipamentos próprios, mediante a apresentação das faturas e outros comprovativos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

- a) Instalar em local visível placa de 1x1.4m, alusiva ao apoio da CME, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora. Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD
- b) Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- c) Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização dos seus recursos materiais para 3 iniciativas municipais, e da participação em 2 ações municipais de promoção do desporto até 31 de dezembro de 2023, que não coloquem em causa a atividade regular da associação.

- d) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
- e) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os demais requisitos constantes do Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas, e da medida 3 do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas o Concelho de Évora, plano detalhado da intervenção e do respetivo orçamento.

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até **31 de dezembro de 2023**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. As alterações ao nível geral dos **preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da participação.**
4. A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
5. A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
3. O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.
4. Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.

2. Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do subsídio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.

Assinado em Évora 04 abril 2023

O Presidente
Câmara Municipal de Évora

(Carlos Pinto de Sá)

Vice-Presidente
Juventude Sport Clube

(António Sousa)

✓ ACRESCENTEI RAZÕES "VICE"